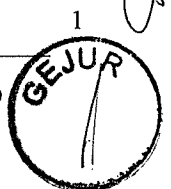


CONTRATO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 000.317/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA (0800), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A
EMPRESA OI S.A.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício
Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 –
Brasília-DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante
denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma da competência contida no
inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, por seu Diretor-Presidente, o **Sr.
RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-
3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual
foi nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, e por
seu Diretor de Administração - Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**,
brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito
no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado através da Resolução do
Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em
Brasília/DF, e de outro lado a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ,
CEP: 20.230-070, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus
Gerentes de Vendas, os **Srs. BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado,
portador da cédula de identidade nº 415.045, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº
896.995.054-00 e **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da
cédula de identidade nº MG11.832.077, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº
056.732.306-48, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente
contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000317/2016,
referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho
de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de
2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de
outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução
Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03,
de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, na
Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Resolução Anatel nº 426, de 09 de
janeiro de 2005, na Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007, aplicando-se,
subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislações correlatas e
mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de telefonia fixa comutada dedicada para a Funpresp-Exe, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, além de contemplar a assistência técnica integral para solucionar quaisquer interrupções nas ligações, deverá também compreender o seguinte:

- a) instalar e ativar 1 (um) acesso digital E1, que deverá ter capacidade de 2 Mbps, 30 canais bidirecionais e sinalização ISDN;
- b) fornecer faixa de 30 ramais com o recurso de Discagem Direta a Ramal – DDR;
- c) o STFC na modalidade local, fixo-fixo, compreende a realização de chamadas locais de Brasília-DF para outros telefones fixos dessa região metropolitana, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR;
- d) o STFC na modalidade local, fixo-móvel (VC1), compreende a realização de chamadas locais de Brasília-DF para outros telefones móveis dessa região metropolitana, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR;
- e) o STFC na modalidade LDN, fixo-fixo, compreende a realização de chamadas locais de Brasília-DF para outros telefones fixos de regiões metropolitanas do País, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR;
- f) o STFC na modalidade LDN, fixo-móvel (VC2 e VC3), compreende a realização de chamadas de Brasília-DF para outros telefones móveis de regiões metropolitanas do estado brasileiro, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR;
- g) o horário de atendimento da CONTRATANTE compreende o período de 08 horas até 20 horas, horário de Brasília-DF, de segunda-feira a sexta-feira, não incluídos sábados, domingos e feriados nacionais;
- h) a CONTRATADA deverá prestar o serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 7 (sete) dias por semana, sendo que aqueles que ligarem fora do horário de atendimento escutarão mensagem gravada informando o horário de funcionamento, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- i) a assinatura do número telefônico 0800, para manter o funcionamento do Serviço STFC na modalidade DDG, faz-se necessário, mediante a assinatura mensal durante a vigência da contratação;
- j) as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, cuja realização depende de sua concordância;



- k) todos os entroncamentos, conexões e expansões a serem utilizados na execução dos serviços, se necessários, correrão por conta da CONTRATADA;
- l) para fins desta contratação considera-se serviço 0800 as ligações telefônicas efetuadas para um número 0800, sem ônus para o usuário chamador, sendo pagas pela CONTRATANTE todas as chamadas efetuadas mediante a discagem de um número único nacional com a formatação de telefonia fixa 0800;
- m) caberá a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, configurar as áreas de chamadas a serem recepcionadas por intermédio de telefonia fixa 0800;
- n) a contabilização das chamadas, para efeito de cobrança, deverá obedecer ao tempo limite de chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS)

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos feixes E1.

Parágrafo primeiro - O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação vigente, que lhe permita saber o que ocorre com a chamada.

Parágrafo segundo - Em cada período de maior movimento a obtenção do sinal de discar deverá ser de até 3 (três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

Parágrafo terceiro - As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo quarto - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

Parágrafo quinto - Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

Os serviços 0800 na modalidade Local, LDN e MÓVEL deverão ser instalados no endereço da CONTRATANTE, situado em Brasília/DF.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço, de forma escrita, a data e horário estipulados para a ativação da RIA (Rede Integrada de Atendimento) da CAU (Central de Atendimento ao Usuário).

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA garantirá, de forma ininterrupta, a execução de todos os serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica 24 horas, para serviços e equipamentos envolvidos na execução do objeto, durante todo o período de vigência do Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar linha do tipo “0800”, ou similar, a fim de viabilizar a ligação direta pela CONTRATANTE, com vistas ao acionamento do serviço de assistência técnica, quando necessário.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá atender, de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela Anatel, Ministério das Comunicações e outros órgãos competentes, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.

Parágrafo quarto - Será exigida assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, durante o período de execução do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus pelo deslocamento do pessoal técnico responsável. Caso não seja possível o atendimento, as despesas para a retirada e devolução dos equipamentos ficarão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Caso seja necessária a retirada de quaisquer dos equipamentos disponibilizados à execução do objeto do local de funcionamento, a CONTRATADA ficará responsável pela substituição, em caráter provisório e imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, compreendendo os salários do pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, dentre outras, que venham a incidir sobre o presente Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) prestar, durante a realização dos serviços, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- c) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução do serviço;
- d) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas neste instrumento e nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na legislação correlata;
- e) comunicar, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- f) indicar, formalmente, um preposto como responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (*e-mail*);
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;

- h) atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- i) não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste Contrato;
- j) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) responder pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por sua culpa ou dolo, ou de seus empregados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser tomadas em seu próprio nome e às suas expensas. Assim, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a descontar de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros decorrentes de danos que lhe forem causados;
- m) adotar práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, em atendimento aos termos do art. 15, I, 'e', da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e ao Acórdão 2.380/2012-2, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- p) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário;
- b) fornecer todos os documentos e prestar os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento dentro do prazo e nas condições estabelecidas;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;



- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- g) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do presente Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para a sua correção;
- h) notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 261.416,88 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)** para 12 (doze) meses, conforme o demonstrativo abaixo:

Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada			Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Global (12 meses)
	Unid.	Mensal	Global (12 meses)			
Assinatura por E1	Unidade	1	12	-	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Instalação	Unidade	1	1	R\$ 1.592,88	-	R\$ 1.592,88
DDG: Local - Fixo-Fixo	Minuto	9.200	110.400	R\$ 0,20	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
DDG: Local - Fixo-Móvel	Minuto	9.200	110.400	R\$ 0,86	R\$ 7.912,00	R\$ 94.944,00
DDG: LDN - Fixo-Fixo	Minuto	9.200	110.400	R\$ 0,20	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
DDG: LDN - Fixo-Móvel	Minuto	11.000	132.000	R\$ 0,86	R\$ 9.460,00	R\$ 113.520,00
Preço Total Estimado					R\$ 21.652,00	R\$ 261.416,88

Parágrafo primeiro - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.



Parágrafo segundo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

Parágrafo terceiro - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no § 4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a CONTRATANTE, será promovida mediante a celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da área competente da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste contrato, dispensada a realização de pesquisa de mercado, seguirá conforme previsto abaixo:

- a) os valores das tarifas, no momento da prorrogação, não poderão ser superiores àquelas do STFC, tanto na modalidade local, quanto na longa distância nacional, conforme a data-base estabelecida pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos;
- b) no momento da prorrogação, na hipótese de a Anatel determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, os novos valores deverão ser considerados para a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo sexto - Nos termos do art. 31 da Lei 8.212/1993, bem como do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

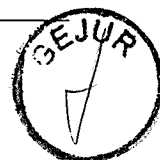
- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Parágrafo décimo primeiro - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial na prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, bem como no art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo décimo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação no corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA - da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em uma das modalidades a seguir, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cujo comprovante deverá ser entregue à CONTRATANTE após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após ser notificada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou seja, a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar no seu teor expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo nono - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo décimo - O atraso superior a 29 (vinte e nove) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, da carta fiança ou da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do Contrato, nos termos das condições nele estabelecidas.

Parágrafo primeiro - À fiscalização da CONTRATANTE caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

Parágrafo segundo - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do Edital da licitação e da proposta da CONTRATADA, cuja execução fora de prazo ou aquém das especificações indicadas nesses instrumentos implicará na recusa por parte da CONTRATANTE e no consequente inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA é responsável por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela CONTRATANTE sempre na preservação do interesse público.

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

Parágrafo oitavo - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

Parágrafo nono - O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de inadimplência, do valor total do faturamento mensal, até o período de 20 (vinte) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 20º (vigésimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo quinto - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas, que em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite da apresentação da proposta na licitação.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

Parágrafo terceiro - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O reajuste deverá se basear em índices oficiais que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados. O índice oficial adaptado neste caso é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou na falta deste, outro equivalente.

Parágrafo quinto - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

Parágrafo sexto - Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando:

- a) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- b) os valores reajustados na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).
- c) disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O pedido de reajuste deve ser feito no prazo máximo de até sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo oitavo - O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da concessão;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

Parágrafo quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

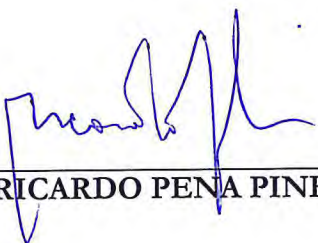
Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

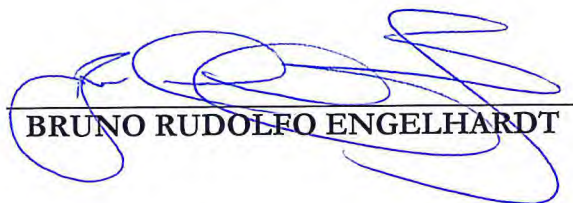
Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO



BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT



ROBERTO MACHADO TRINDADE



ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL

TESTEMUNHAS:

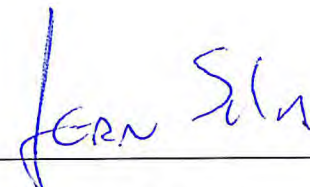


Nome:

CPF:

Identidade:

Rejane Tavares da Silva
Diretoria Corporativo - Governo Federal
CPF: 788.541.301-25
RG: 1.554.244 SSP/DF



Nome:

CPF:

Identidade:

Jean Silva
Diretoria Corporativo - Governo Federal
CPF: 054.873.136-11
RG: 11421845





EM BRANCO